



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 08907/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Celina Mendes Rodrigues Alves
Entidade: PBprev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –00159/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Celina Mendes Rodrigues Alves**, matrícula nº 4.095-9, Psicólogo, lotada no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 79/80, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 08907/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Celina Mendes Rodrigues Alves
Entidade: PBprev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Celina Mendes Rodrigues Alves**, matrícula nº 4.0959, Psicólogo, lotada no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 79/80, sugeriu a notificação da autoridade competente para que adote as seguintes providências no sentido de enviar a certidão discriminando o tempo até 31/12/2003.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBPREV Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 79/80, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 22 de Agosto de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO